

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. 0724/23 - PLL 406/23

Cria a Feira de Escambo de Brinquedos no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica criada a Feira de Escambo de Brinquedos no Município de Porto Alegre.

Art. 2º A Feira ocorrerá na Rua Décio Martins Costa, no Bairro Cidade Baixa, que terá placa com sua identificação, e funcionará no último sábado de cada mês, das 13h (treze horas) às 17h (dezesete horas), podendo permanecer, no horário de verão, até as 18h (dezoito horas).

Art. 3º Serão objeto de escambo brinquedos usados, colecionáveis e curiosidades, em bom estado.

Parágrafo único. Poderá ser autorizado no local o comércio ambulante não concorrente com o objeto da Feira.

Art. 4º A coordenação e a fiscalização da Feira de Escambo de Brinquedos ficará a cargo do Executivo Municipal, em conjunto com a Empresa Pública de Transporte e Circulação.

Art. 5º O Executivo Municipal tomará as providências relativas ao trânsito no entorno do local da Feira de Escambo de Brinquedos para o seu melhor funcionamento.

Art. 6º A limpeza do espaço utilizado pela Feira de Escambo de Brinquedos dar-se-á nas sextas-feiras anteriores ao evento e nos sábados, após o encerramento das atividades, pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 16/08/2024, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 16/08/2024, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador(a), voto SIM**, em 16/08/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 19/08/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0774055** e o código CRC **37CA14D8**.

Referência: Processo nº 299.00097/2023-39

SEI nº 0774055